

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**MARIANA DE CARVALHO SOUSA**

**FEMINICÍDIO NO PIAUÍ:  
UM OLHAR PARA A CONFIGURAÇÃO NOS TERRITÓRIOS**

**TERESINA  
2019**

MARIANA DE CARVALHO SOUSA

**FEMINICÍDIO NO PIAUÍ: UM OLHAR PARA A CONFIGURAÇÃO NOS  
TERRITÓRIOS**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para obtenção do Grau de Cientista Política.

Orientadora: Profa. Dra. Edna Maria Goulart Joazeiro

Teresina – PI  
2019

MARIANA DE CARVALHO SOUSA

**FEMINICÍDIO NO PIAUÍ: UM OLHAR PARA A CONFIGURAÇÃO NOS  
TERRITÓRIOS**

Monografia submetida à Comissão Examinadora designada pelo Curso de Graduação em Ciência Política como requisito para a obtenção do Grau de Bacharel em Ciência Política.

Teresina, 05 de dezembro de 2019

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edna Maria Goulart Joazeiro (Orientadora)  
Universidade Federal do Piauí – UFPI

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira  
Universidade Federal do Piauí – UFPI

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Olívia Beatriz Perez  
Universidade Federal do Piauí – UFPI

FICHA CATALOGRÁFICA  
Técnico da Universidade Federal do Piauí  
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco

S725f      Sousa, Mariana de Carvalho  
              Feminicídio no Piauí: um olhar para a configuração nos territórios /  
              Mariana de Carvalho Sousa. – 2019.  
              55 f.

              Monografia (Bacharelado em Ciência Política) – Universidade  
              Federal do Piauí, 2019.  
              “Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dra. Edna Maria Goulart Joazeiro”.

              1. Feminicídio. 2. Morte. 3. Políticas Públicas. I. Título.

CDD 345.81025

*Dedico este trabalho à minha mãe Laudeci. Meu primeiro exemplo de transgressão de padrões e resistência a imposições masculinas.*

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por me permitir chegar até aqui.

A meu Pai Oxalá pelo amor, à minha Mãe Yemonjá pela Graça e aos meus pais Xangô e Ogum pela força e garra que me dão todos os dias desde que nasci.

Ao meu melhor amigo e Pai Almir, pelo amor, fé, persistência e luta. A minha Mãe Laudeci pelo amor, pelo joelho no chão, pela fé e pela verdade. A minha irmã Etelvina que, apesar das desavenças, e meu exemplo de sucesso. Aos meus avós maternos pela valentia que só poderia ter herdado de vocês. A minha família paterna, pelo desafio.

Às minhas mães Izolda Macedo, Coutinho Leila e Rosângela Amalia, pela imensidão de amor, fé e cuidado. E pela existência de vocês, que já me basta.

Ao meu companheiro Venancio Torres, por todo suporte, paz, carinho, cuidado e amor. Principalmente amor.

Às minhas amigas Paloma Siqueira, Israela Santos, Annanda Costa, Karen Lino, Luana Rodrigues, Bruna Gerrard e Camila Ferreira. Amo-as infinitamente! Ao Marcos Paulo Magalhães, que nem sei como agradecer sem lembrar das várias piadas que só nós entendemos – e permitimos que o outro faça livremente.

À Camila Fortes e Daniela Lima, por serem mulheres incríveis e meu exemplo de como utilizar a paixão e a revolta nos espaços acadêmicos.

Aos meus colegas do GEPOL, nossas reuniões tornaram minha permanência no curso mais doce. Aos professores de Ciência Política e de Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí, minha gratidão por serem o exemplo de professores, profissionais e pessoas. Tanto do que ser quanto do que não ser.

Às minhas amigas e colegas de trabalho da Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres, gostaria de agradecer pelo amor e pela imensa fé em mim.

Por fim, gostaria de agradecer a Maria Clara Fernandes e a minha orientadora Edna Maria Goulart Joazeiro. Vocês acreditaram em mim quando nem eu o faria e tiveram uma paciência absurda. Em especial a minha orientadora, que agarrou com persistência a minha busca pela formação. Eu amo vocês.

A todo o corpo técnico da UFPI, principalmente a Tia Jesus e demais terceirizados. Vocês são peças-chave para as engrenagens dessa instituição.

Eu nada seria se não tivesse o exemplo e suporte de todas essas pessoas incríveis, especialmente todas essas mulheres incríveis. Se sou, só sou porque todas são.

## RESUMO

Com a alteração do Código Civil através da Lei 13.104/15, que introduz o feminicídio como qualificador do crime de homicídio, passou-se a analisar as mortes de mulheres com um olhar mais voltado para as particularidades de gênero e as vítimas, conceito este que se qualifica devido as causas externas e o rompimento do direito humano básico: o direito à vida. Compreendendo tal alteração, este Trabalho de Conclusão de Curso propõe explorar e descrever os casos de feminicídio ocorridos no Estado do Piauí distribuídos espacialmente pelos Doze Territórios de Desenvolvimento. Devido seu caráter exploratório, este estudo de caso busca analisar o fenômeno do feminicídio e as configurações em que este ocorre, principalmente a dinâmica do fato e sua distribuição em um ente federativo localizado e analisado dentro de uma série histórica. A metodologia para a constituição desta monografia foi quali-quantitativa, dividida em dois momentos: bibliográfica e documental dos casos de feminicídio no Estado do Piauí nos anos de 2015 a 2019 por meio dos dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. O aporte teórico será centrado na abordagem estruturalista de gênero. Os resultados demonstram que existem territórios sem órgãos de amparo e proteção as vítimas, o que leva à subnotificação, enquanto nos demais territórios existem vários mecanismos e, no entanto, apresentam muitos casos.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Morte. Distribuição Territorial. Política Pública

## ABSTRACT

After the modifications in the Civil Code by the Law 13.104/15, which inserts femicide as a qualifier for the crime of homicide, we started to analyze women's death with a more concerned look over the particularities of the genre and of the victim, a concept that qualifies itself due to the external causes and the rupture of a basic human right: the right to life. Considering this modification, the purpose of this Final Paper is to explore and to describe the femicide cases that happened in the State of Piauí spatially spread among The Twelve Developing Territories. Due to its exploratory feature, this case study aims to analyse the femicide phenomenon and the configurations in which it occurs, especially the characteristics of the fact and its distribution throughout a federal unit that is located and analyzed within a historical series. The methodology for this work was quali-quantitative, divided between two moments: bibliographical research and documental analysis of the femicide cases in the State of Piauí from 2015 to 2019 through the data provided by the Department of Public Security of the State of Piauí. The theoretical background is based on the gender structuralist approach. The results show that there are territories with no legal mechanism to protect and assist the victims, which leads to sub notification, while on the other territories there are several mechanisms and yet they present many cases.

**Keywords:** Femicide. Death. Territorial Distribution. Public Policies

## **LISTA DE ANEXOS**

**Anexo A** MAPA DE POTENCIALIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

## **Lista de Ilustrações**

**Figura 1** – Linha do Tempo de implementações de políticas públicas no Piauí

**Figura 2** – Linha do tempo de implementação de políticas públicas e leis federais de proteção a mulher

**Mapa 1** – Nível e número absoluto de crimes por Territórios de Desenvolvimento

**Mapa 2** – Quantidade de CREAS por Território de Desenvolvimento

**Mapa 3** – Distribuição de DEAMs e SAMVVIS nos Territórios de Desenvolvimento

## Lista de Siglas

<b>CID:</b>	Classificação Internacional de Doenças
<b>CREAS:</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>CRAMs:</b>	Centro de Referência a Mulher
<b>DATASUS:</b>	Departamento de Informática do SUS
<b>DEAMs:</b>	Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher)
<b>IBGE:</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IPEA:</b>	Instituto de Pesquisa
<b>ISTs:</b>	Infecções Sexualmente Transmissíveis
<b>LA:</b>	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida
<b>LOAS:</b>	Lei Orgânica da Assistência Social
<b>OEA:</b>	Organizações dos Estados Americanos
<b>OMS:</b>	Organização Mundial de Saúde
<b>ONGs:</b>	Organizações Não-Governamentais
<b>PAIF:</b>	Proteção e Atendimento Integral à Família
<b>PC/PI:</b>	Polícia Civil do Estado do Piauí
<b>PNAS:</b>	Política Nacional de Assistência Social
<b>PEC:</b>	Projeto de Emenda Constitucional
<b>SAMVVIS:</b>	Serviço de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Sexual
<b>SCFV:</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
<b>SEAS:</b>	Serviço Especializado em Abordagem Social
<b>SIM:</b>	Sistema de Informação sobre Mortalidade
<b>SISBO:</b>	Sistema de Boletim de Ocorrência
<b>PAEFI:</b>	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
<b>PC/PI:</b>	Polícia Civil do Estado do Piauí
<b>PSC:</b>	Prestação de Serviços à Comunidade
<b>NOB-SUAS:</b>	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
<b>SPM:</b>	Secretaria de Políticas para as Mulheres
<b>SNPM:</b>	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
<b>SUAS:</b>	Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. OBJETO	16
3. METODOLOGIA	21
4. GÊNERO E VIOLÊNCIA	23
4.1 Gênero como categoria histórica de análise: o movimento feminista e a conquista de direitos	23
4.2. Violência de gênero contra a mulher	27
5. HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.	35
6. RESULTADOS	40
CONCLUSÃO	49
ANEXO A	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

## 1. INTRODUÇÃO

Esse Trabalho de Conclusão de Curso visa discutir o feminicídio, que é o assassinato de mulheres por causa do gênero. No Brasil, o feminicídio se transformou em crime a partir da Lei 13.104 de 09 de março de 2015 (BRASIL, 2015), que insere mais de uma modalidade de homicídio qualificado ao Artigo 121 do Código Penal, tendo se situado na modalidade de crime hediondo através da alteração do Artigo 1º da Lei 8.072/90 de Crimes Hediondos.

Gebirim e Borges (2014, p.59) assinalam que o termo *femicide*, “que caracteriza o assassinato de mulheres apenas por serem mulheres, foi usado pela primeira vez em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas”. A definição do termo foi cunhada por volta dos anos 1990, quando Caputi e Russell o definem como sendo “o assassinato de mulheres especificamente por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou por um sentimento de propriedade”. Segundo as autoras, trata-se

[...] de um *continuum* de violência que estabelece uma conexão com a mais variadas formas de agressão, tais como estupro, incesto, abuso físico e emocional, assédio, pornografia, exploração sexual, esterilização, maternidade à força, dentre muitas outras. ”

No Brasil, fruto da mobilização dos movimentos sociais e da maior visibilidade que as questões que envolvem mulheres e a violência contra estas adquiriram ao longo do tempo, a Lei do Feminicídio surge como um ponto de inflexão na legislação brasileira buscando proteger a mulher, coibir sua prática e punir infratores que, junto à extinta Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres da também extinta Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, permite estimular políticas de cuidado e proteção à mulher.

Nesta perspectiva, pensar políticas de atenção a vítimas de violência e de segurança pública requer uma atenção especial à ocorrência do fenômeno no decorrer do tempo, assim particularmente, merece especial atenção à divisão espacial do território e a territorialidade uma vez que existe uma relação estreita entre gênero, violência e morte, sendo esses conceitos atravessados por complexos fenômenos sociais, que como “todos os processos espaço-temporais e territoriais

inerentes a nossa vida na sociedade e na natureza” (SAQUET 2010, p. 177) acontecem no cenário de um tempo, num espaço e numa dada sociedade.

O território é um espaço que, somado às experiências individuais e acontecimentos coletivos, vira terreno fértil de fatos políticos. Assim, pensar o feminicídio enquanto um fato social<sup>1</sup> e sua relação com o território pode se constituir num caminho para buscar decifrar as possibilidades de constituir uma rede de proteção à mulher? Como se dá a distribuição espacial do feminicídio nos Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí? Há alguma relação entre a presença de dispositivos de proteção estatais e os fatos ocorridos? E, finalmente, quais as configurações – como quando e como - desse fenômeno nos territórios do Estado? Esta última indagação constitui o problema central a que este trabalho se dedica.

Esse trabalho não tem a pretensão de encontrar uma resposta, mas de buscar apreender mediante a análise dos dados relativos à mortalidade por feminicídio na série histórica do e no Estado do Piauí, com vista a escrutinar os dados e buscar iluminar estes questionamentos de forma exploratória. Mediado por um recorte temporal não muito robusto, devido à própria atualidade da norma jurídica no país, contudo, há que se considerar que a despeito da natureza recente do recorte temporal, o enfrentamento do problema requisita da Sociedade e do Estado a construção de um olhar dirigido para o fenômeno do feminicídio de forma apreender a multiplicidade das dimensões nele envolvidos. A decifração da configuração territorial ora proposta deverá ser complementada por criteriosos estudos que abarquem uma dimensão qualitativa, outra de natureza sócio territorial, que vislumbre a ocorrência dos fenômenos no território e a respectiva instauração de políticas protetivas que coadune ações da esfera municipal e estadual que sejam sensíveis aos parâmetros locais regionais do fenômeno ora em curso. Nessa perspectiva, criar mecanismos de proteção centrada na configuração do fenômeno no território, se constitui numa agenda de inquestionável urgência. É nessa perspectiva, que esse estudo almeja constituir-se numa primeira aproximação que permita visualizar a dinâmica do fato territorialmente do e no Estado do Piauí, para

---

<sup>1</sup> O que é entendido aqui como “fato social” é o conceito de Émile Durkheim na sua obra *As Regras do Método Sociológico*, que define como fato não a coisa ou o hábito, mas a forma como ocorre.

na sequência, repensar as formas de intervenção sob a forma de políticas protetivas abrangentes.

Devido seu caráter exploratório, este estudo objetiva principalmente a apreender a dinâmica do feminicídio no território piauiense. Além de buscar compreender as configurações principais do feminicídio, conhecer os territórios que mais apresentam casos de mortes e conhecer o perfil dos municípios com maior incidência de acordo com o porte populacional dos municípios do Programa Nacional da Assistência Social, são os objetivos específicos deste trabalho que, devido seu “objeto” ser a morte, ou seja, o fato ocorrido que já não permite interferência.

A ausência de estudos sobre o Estado do Piauí em relação à violência e, principalmente, o feminicídio em relação a outras variáveis como distribuição espacial e tamanho das cidades, torna esta pesquisa um primeiro passo em um campo com informações densas, mas pouco exploradas. Apesar de a Academia ser receptiva com relação a pesquisas cujos objetos são mulheres e a violência contra a mulher, o feminicídio ainda é um fato novo, a espera de uma consistente análise.

A metodologia utilizada foi uma técnica mista de análise qualitativa e quantitativa, através da revisão bibliográfica de artigos e autores, junto a análise de banco de dados das mortes por feminicídios registrados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e um cruzamento das informações de quantitativo populacional nas cidades e de distribuição dos dispositivos da Rede de Proteção à Mulher e de equipamentos públicos da Política de Assistência Social nos Territórios de Desenvolvimento analisados. Foi igualmente realizado outro cruzamento de dados, desta vez entre os dados de feminicídios e a localização das cidades dentro dos doze Territórios de Desenvolvimento. A opção de não identificar o município de ocorrência do feminicídio, se fundou no pressuposto da ética em pesquisa, uma vez que tais mortes, em virtude das intensas marcas de violação de direito e de genuínas formas de violência nela empregadas tendem a ter ampla divulgação na imprensa falada e escrita. Daí que abordar o município, tende a expor a vítima e sua história de violação, fato que não pareceu apropriado para a autora.

## 2. OBJETO

Pensar o feminicídio é pensar, antes qualquer coisa, no caminho histórico que os direitos das mulheres percorreram até a culminar no reconhecimento do crime de homicídio doloso contra a mulher enquanto feminicídio – e toda a discussão política acerca da constituição da lei.

O feminicídio no Brasil se configura como um resultado de uma tendência na América Latina, principalmente após as denúncias de assassinatos de mulheres em Ciudad Juarez – México, onde havia uma série de denúncias de casos de torturas, assédio, mortes violentas de mulheres e aliadas a um Estado omissivo.

No Brasil, os principais impulsos que fortaleceram as políticas de gênero vieram com a Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979), que estabeleceram marcos legais de compromissos dos Estados para com a Sociedade Civil.

A violência é uma questão de saúde pública, como um determinante social de “causas externas”<sup>2</sup>, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), registrado na Classificação Internacional de Doenças - CID-10.

Sabe-se que uma gama significativa dessas formas de violência, ou causas externas não chegam ao conhecimento institucional oficial. Além disso, outras tantas não são sequer reconhecidas pela sociedade e, conseqüentemente, por suas instituições, como é o caso de certas expressões de violência contra crianças, adolescentes e mulheres, que permanecem invisíveis ou silenciosas (JORGE; KOIZUMI; TONO, 2007, p. 38).

Dessa forma, a morte de mulheres por serem mulheres é um determinante social da saúde, uma causa externa, onde o gênero aparece como agravante da situação de risco. O estabelecimento de uma lei para o feminicídio se constituiu num marco importante para reconhecer legalmente esse risco pessoal e social.

---

<sup>2</sup> “As causas externas são traumatismos, lesões ou quaisquer outros agravos à saúde – intencionais ou não – de início súbito e como consequência imediata de violência ou outra causa exógena. Neste grupo, incluem-se as lesões provocadas por eventos no transporte, homicídios, agressões, quedas, afogamentos, envenenamentos, suicídios, queimaduras, lesões por deslizamento ou enchente, e outras ocorrências provocadas por circunstâncias ambientais (mecânica, química, térmica, energia elétrica e/ou radiação). (BRASIL, 2019)”.

Segundo Pasinato (2011, p. 223) a expressão “femicídio” é atribuída a Diana Russel, que a utilizou pela primeira vez em 1976, em depoimento no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres. Pasinato *apud* Russel e Caputti define que o termo “femicídio” soa mais o último acontecimento dentre uma série de violências que a mulher passa ao longo de sua existência, não somente com homens enquanto atores primários, mas por toda a sociedade – com suas culturas determinando quais seriam estas violências.

Ainda para Pasinato (2011, p. 230), a violência contra a mulher é,

[...] definida como universal e estrutural e fundamenta-se no sistema de dominação patriarcal presente em praticamente todas as sociedades do mundo ocidental. [...] a morte de uma mulher é considerada como a forma mais extrema de um *continuum* de atos de violência, definido como consequência de um padrão cultural que é aprendido e transmitido ao longo de gerações.

Portanto, a diferença de poder entre homens e mulheres não apenas perpetua essa violência, como a condiciona amplamente. Porém, o termo femicídio não é unânime, de forma que autores sugerem o uso do termo generocídio.

Conceito particularmente interessante e abrangente, visto que as mulheres sofrem diversas formas de violência de gênero, não somente assassinatos são atentados à vida. Pressões da estrutura patriarcal são opressoras à todo momento, seja com padrões estéticos quase inalcançáveis e objetificadores, seja com a não assistência/criminalização do Estado ao aborto seguro.

Outras abordagens sobre o femicídio o aproximam dos direitos humanos nas suas convenções que, para Pasinato, permite a cobrança ao Estado de políticas, cumprimento de compromissos e a proteção à mulher, mas “a definição empregada pelas convenções de direitos humanos é limitadora, uma vez que falam em violência física, psicológica e moral, mas deixam de fora o caráter estrutural [...]”. Esvaziando o peso que o contexto político e social tem sob os ocorridos.

Oliveira (2015) cita a perspectiva de femicídio de Carcedo e Sargot (2002), que o definem como assassinato de mulheres por razão do seu gênero, sendo uma forma extrema de violência exercida pelos homens sobre as mulheres como exercício de poder. Finalmente chega ao termo “feminicídio”, atribuindo este à Marcela Lagarde,

[...] para que ocorra o feminicídio devem concorrer a impunidade, a omissão, a negligência e a conivência das autoridades do estado, que não criam segurança para a vida das mulheres, razão pela qual o feminicídio é um crime de estado. Assim, Lagarde introduz um elemento político na conceituação, isto é, a responsabilidade do estado na produção das mortes de mulheres (OLIVEIRA, 2015, p. 106).

Como dito anteriormente, a lei Nº 13.104, de 09 de março de 2015, popularmente conhecida como “Lei do feminicídio” altera o Código Penal brasileiro, “[...] para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio [...]”, além de considerar este como crime hediondo (BRASIL, 2015).

O Projeto de Lei (PL) tipificando o feminicídio foi uma das proposições da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada em 2013 para investigar a situação da violência contra a mulher no país, e o processo de elaboração da lei envolveu diversos setores, como órgãos do executivo e do sistema de justiça, organizações internacionais, pesquisadoras, ONGs e movimentos feministas. Ao aprovar a lei, o Brasil segue orientações expressas das Nações Unidas e acompanha uma tendência internacional de tipificação do feminicídio, sobretudo no contexto da América Latina (OLIVEIRA, 2017, p.1).

Importante frisar que o Projeto da Lei do Feminicídio continha o termo “gênero” em sua ementa, mas foi alterada por “sexo” durante o trâmite dentro da Câmara dos Deputados deixando, portanto, mulheres trans e travestis à margem, sem amparo da Lei para crimes de ódio.

No Brasil, segundo o Atlas da Violência 2019, houve o crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres entre 2007 e 2017, totalizando 4,7 por grupo de 100 mil mulheres (IPEA, 2019, p. 35). No mesmo período, houve um aumento na taxa nacional de homicídios de mulheres em 20,7%. Enquanto em 2017 foram registrados 1.075 feminicídios, no ano de 2018 foram contabilizados 1.206, mostrando um aumento de 10,86% entre os anos apurados segundo o anuário do Fórum de Segurança Pública (2019, p.108).

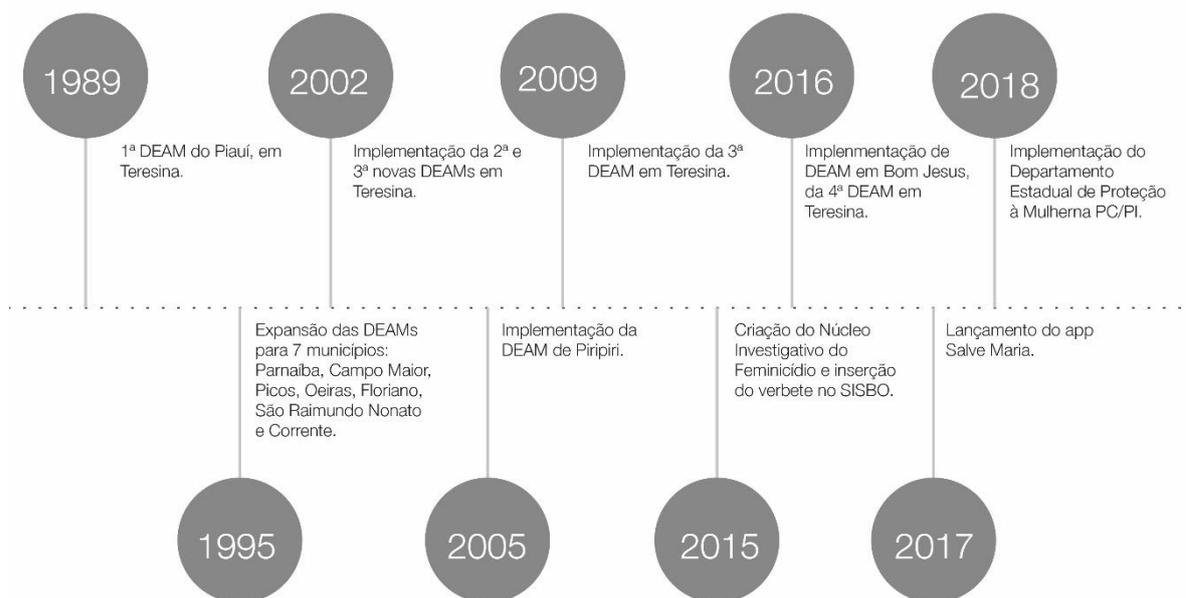
Faz-se necessário destacar que pode haver uma deficiência nos dados devido, principalmente, a três fatores: 1) subnotificação, 2) contemporaneidade da lei e 3) a configuração do CID 10 (IPEA, 2019, p. 39).

O fato de que existem falhas nas notificações de crimes, tanto na área criminal quanto na saúde, especialmente aqueles que são “novos” na legislação, acarreta no registro oficial o uso de categorias bastante genéricas e inespecíficas tais como, outros crimes ou tipificações penais. O feminicídio, por ser uma tipificação relativamente nova, acaba também por depender da formação das autoridades policiais e judiciais. Quanto ao CID 10, este é técnico e “não lida com tipificação legal e muito menos com a motivação que gerou a agressão” (*op. cit.*, 2009, p. 40).

O Estado do Piauí, no que tange os níveis de homicídios femininos, representa 3,2% dos casos em todo o Brasil, sendo o que apresenta menos casos segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2019, p. 35). E está entre os 4 estados do Brasil que apresentam os menores números de feminicídios por 100 mil habitantes (*Op. Cit.* p. 38).

No Estado do Piauí, a implementação de Políticas Públicas de Segurança e Proteção à Mulher seguiu sua própria dinâmica. Com a criação da primeira Delegacia dos Direitos da Mulher/DEAM – em 1985, em São Paulo/SP – e da Lei Maria da Penha 11.340/2006, houve uma expansão dos dispositivos de segurança para mulheres no Piauí, como evidencia a figura 1 onde construímos a linha do tempo:

**Figura 1** – Linha do tempo de implementações de Políticas no Piauí.



**Fonte:** Criação da autora com base no Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – SSP/PI

Apesar de haver diversos dispositivos de segurança como as Delegacias da Mulher, ainda ocorreram de março de 2015 a julho de 2019, cerca de 100 feminicídios em todo o Estado, demonstrando haver ainda insuficiência da quantidade e na localização territorial – está se tornando um dos eixos a que se direciona este trabalho.

### 3. METODOLOGIA

Esse trabalho é um estudo exploratório e descritivo sobre o feminicídio no Estado do Piauí, localizado na Região Nordeste do Brasil. Este trabalho se propõe a analisar os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI, através do Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal.

Os dados recolhidos se referem ao dia da semana do fato, meio empregado, cidade e se há indicativo de feminicídio. Tomando o devido cuidado, não serão utilizados os nomes dos municípios para evitar qualquer forma de identificação das vítimas. Também foi adotado o conceito normativo de feminicídio, que é a morte da mulher por condição do seu gênero.

Este estudo objetiva, principalmente, empreender uma aproximação do fenômeno buscando apreender a dinâmica do fato no território piauiense e sua configuração, a saber: estará atento as seguintes categorias: onde, como, quando e quais os dispositivos legais de proteção à vida e aos direitos existiam na região onde os feminicídios ocorreram. Os dados sobre as cidades e seu quantitativo populacional foram extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. E quanto às informações territoriais e sua composição em conjunto de municípios configurando-se em regiões, foi utilizado o Mapa de Potencialidades da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, que estabelece os Territórios de Desenvolvimento que foram criados pela Lei Complementar Nº 87/2007. Os dados referentes a distribuição no território dos Centros de Referências Especializados (CREAS) e do Centros de Referências da Assistência Social (CRAS) no Estado do Piauí foram obtidos com a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC/PI. Este trabalho também utilizou produções e estudos anteriormente realizados pela própria SSP/PI, como o Plano Estadual de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher. (Inserido na Bibliografia)

Em relação a análise das dimensões populacionais dos municípios visando compreender o porte dos municípios, utilizou-se o parâmetro adotado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS (BRASIL, 2005, p.17) que considera os grupos de municípios em conformidade com a quantidade de habitantes:

- Municípios pequenos 1: com população até 20.000 habitantes

- Municípios pequenos 2: com população entre 20.001 a 50.000 habitantes
- Municípios médios: com população entre 50.001 a 100.000 habitantes
- Municípios grandes: com população entre 100.001 a 900.000 habitantes
- Metrôpoles: com população superior a 900.000 habitantes

O estudo realizado adota o da metodologia quantitativa e qualitativa, através para descrever os dados visando criar um arcabouço analítico que produza uma aproximação do fenômeno que é histórico e multicausal visando produzir uma análise tanto imediata, quanto futura, uma vez que parte de dados quantitativos em seu estado bruto, que, contudo, poderão se constituir numa base analítica longitudinal, buscando compreender as múltiplas faces do fenômeno, com vistas a balizar as ações de políticas do e no Estado do Piauí.

## 4. GÊNERO E VIOLÊNCIA

Este capítulo faz um resgate histórico das teorias de gênero, bem como do movimento feminista, de forma a apresentá-los como um contributo importante na conquista dos direitos sociais voltados para as mulheres brasileiras. Na atualidade, precisamos destacar que a violência contra a mulher é reconhecida como uma ocorrência da sua condição feminina, onde, teoricamente, as relações de poder e a tentativa de dominação são responsáveis por extremas manifestações de opressão e de violência, como é o caso do feminicídio, ora aqui analisado.

### 4.1 Gênero como categoria histórica de análise: o movimento feminista e a conquista de direitos

As análises de Saffioti (1987), Scott (1990), Blay (2002) e Campos (2015) tem assinalado que historicamente as mulheres estiveram em posição de desigualdade - participação social, voz, direitos, dignidade, condições de vida e também de morte - em relação aos homens. Analisam as autoras que essa relação de desigualdade está organizada em uma estrutura moldada por relações de poder e tentativas de dominação, patriarcal por exemplo, já definida por Saffioti (1987, p. 16) como “Sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem [...]”.

Cumpra tentar apreender de que modo funciona esse sistema e como estas desigualdades afetam a vida de mulheres?

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma que escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

A delimitação de papéis por gênero atribui o lugar de participação e atuação de homens e mulheres no meio privado e no meio social. Ao homem pertence àquilo que é público, ativo, dominante, à mulher se reserva o privado, passivo e obediente. Este fato varia de sociedade para sociedade, bem como em razão de classe social e raça. Nada há de natural nestes arranjos.

Em 1987 Saffioti publicava sua análise sobre as desigualdades, hoje precisamos identificar um cenário semelhante àquele já descrito pela autora, onde persiste uma estrutura rígida de reprodução que não se sustenta apenas no plano privado das relações afetivas entre homens e mulheres. O Estado, responsável pela proteção social, pode reforçar estereótipos e papéis de subordinação ao ignorar os impactos de risco devido ao gênero, não focalizando políticas sociais a esse segmento de população.

A historicidade de opressão também implica uma historicidade de resistências. Para estarmos aqui, hoje, discutindo sobre os impactos de uma lei Federal vigente no Estado brasileiro, décadas de lutas foram travadas. O movimento feminista foi de fundamental importância para todas as conquistas de direitos e espaços sociais, também na construção de teorias com bases epistemológicas justas, afirmando as relações de desigualdade como construções sociais, de caráter histórico, não como naturais, inerentes à “superioridade natural do macho”.

Pinto (2010) afirma que o movimento feminista produz sua própria reflexão crítica e teoria, o que é um diferencial, ou seja, um elo entre militância e produção científica. Ainda de acordo com a autora, a primeira onda do movimento ocorreu nas últimas décadas do século XIX, onde as mulheres, primeiramente na Inglaterra, lutaram pelos seus direitos, sendo a grande primeira pauta, o direito ao voto, ficando conhecidas como *sufragetes*.

No Brasil, a primeira onda do feminismo também se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto. As sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro (PINTO, 2010, p. 16).

Importante ressaltar que este início, em grande maioria, foi composto por mulheres brancas, de classe média alta (tanto no Brasil, quanto na Europa), mas não ficou restrito à estas. Ainda de acordo com a autora. Já em 1917 havia um

movimento de operárias anarquistas - “União das costureiras, Chapeleiras e classes anexas”, proclamando manifestos a respeito das dificuldades da mulher operária.

Enquanto no mundo todo as lutas sociais eclodiram, o Brasil enfrentava um rígido período militar, e foi nesse contexto que surgiram as primeiras manifestações feministas, mal vistas pelo regime. Após a redemocratização, estando organizadas em grupos, atuaram em diversos segmentos e em prol de várias pautas - como direito ao trabalho, liberdade sexual e reprodutiva, dentre outras. Dentre as principais conquistas:

Uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, que, tendo sua secretária com status de ministro, promoveu junto com importantes grupos – como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília – uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional. Do esforço resultou que a Constituição de 1988 é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo. O CNDM perdeu completamente a importância com os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. No primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com status de ministério, e foi recriado o Conselho, com características mais próximas do que ele havia sido originalmente. (PINTO, 2010, p. 17).

As organizações em ONGs, atuando em parceria ao Estado, as delegacias de proteção, bem como a Lei Maria da Penha (11.340 de 2006) foram importantes ações em prol da luta contra a violência. A carta constituinte de 88 também garantiu o acesso universal à Saúde e Assistência, provendo mínimos sociais de garantias de direitos.

Em relação a teoria, em 1949 Simone de Beauvoir lançava o livro “O segundo sexo”, afirmando que “Não se nasce mulher, torna-se”; em 1963 Betty Friedan lança “A mística feminina”, inspirando a luta das mulheres. O movimento feminista aparece como libertário, lutando por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, trazendo para as discussões “uma outra forma de dominação - além da clássica dominação de classe -, a dominação do homem sobre a mulher [...]” (PINTO, 2010, p. 17).

Barbieri (1992) traz um histórico da construção teórico-metodológica da categoria gênero. Afirma que quando os movimentos feministas ressurgem nos

anos 60, foi necessário e demandado estudos sobre aquilo que se reivindicava. A discussão sobre natureza e cultura foi uma das principais lutas acadêmicas, quando o determinismo biológico insistia em explicar questões de ordem social.

“Uma das primeiras propostas identificou a subordinação feminina como produto da ordem patriarcal, tomando a categoria patriarcado de Max Weber, como diz claramente Kate Millet” (BARBIERI, 1992, p. 2). A crítica feita a esta proposta é que acabou se tornando um conceito vazio de conteúdo, nomeando sem grandes considerações, sinônimo de dominação masculina, porém útil às mobilizações.

Outros tipos de estudos, apontados pela autora, foram os que se propõem a gerar conhecimentos sobre a condição de vida das mulheres - “[...] resgatar do passado e do presente contribuições das mulheres para a sociedade e para cultura; fazê-las visíveis na história, na criação e na vida cotidiana” (BARBIERI, 1992, p. 3). Ela afirma que foram mais úteis do que tentar criar uma teoria universal sobre a subordinação feminina.

Mulheres como objeto de estudo ou sociedade como geradora de subordinação? Deve-se estudar apenas mulheres ou as relações entre homens-mulheres, mulheres-mulheres, dentre outras infinitas combinações? Barbieri afirma que é nesse contexto que se expande o conceito de gênero como categoria, que para o social equivale ao sexo anatômico. “O gênero é o sexo socialmente construído” (BARBIERI, 1992, p. 4).

Ela continua trazendo que os desenvolvimentos teóricos seguintes trazem discussões sobre conflito e poder, utilizando contribuições do pós-estruturalismo foucaultiano, dentre outros autores. Joan Scott (1989) já havia dividido suas percepções sobre as linhas que seguem as pesquisas feministas, de forma a resumir:

A primeira, um esforço inteiramente feminista que tenta explicar as origens do patriarcado. A segunda se situa no seio de uma tradição marxista e procura um compromisso com as críticas feministas. A terceira, fundamentalmente dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas das relações de objeto, inspira-se nas várias escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito (SCOTT, 1989, p. 9).

O que se apresenta como relevante nesta discussão é que, foi no decorrer desse longo processo de construção teórica feminista - sobre o gênero como categoria - que se embasou a militância, organizações não governamentais de apoio à mulher, leis de Estado (com políticas de proteção e enfrentamento à violência). Além disso, essa mobilização e essas lutas travadas na história numa perspectiva de longa duração contribuíram também para a consolidação de processos individuais de reconstrução da subjetividade feminina, e para a contestação do seu papel na sociedade, bem como para que houvesse uma lenta, mas gradual percepção que permite elas próprias possam construir uma visão crítica, sem a adoção de uma perspectiva analítica que reconheça como “obrigações naturais” a sujeição ao homem. Esse processo tem sido referido como uma perspectiva que contribui para o empoderamento da mulher. Cumpre destacar que essa perspectiva não significa a eliminação das estruturas subjetivantes.

#### **4.2. Violência de gênero contra a mulher**

Mas o que são relações de violência? Ao investigar sobre esta temática, a fim de um conceito, logo se percebe a dificuldade de fazê-lo e a variedade de análises já disponíveis. Aqui inicialmente discuto a temática com base em Arendt (1969/1970) e Minayo (2006).

As autoras afirmam a complexidade do tema, sendo que Arendt (1969/1970) o faz de forma mais generalizada, relacionando-a à esfera da política dos Estados, com os regimes totalitários, a fim de perceber as diferenças entre relações de poder e violência, autoridade, dentre outros.

Já Minayo (2006) relaciona violência e saúde, compreendendo os determinantes sociais voltados para a realidade do Brasil, para tal, faz uma análise sócio-histórica da temática, problematizando o conceito:

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações

são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas (MINAYO, 2006, p. 13).

A autora segue afirmando que não é fácil conceituar, pois violência envolve diversas faces individuais, sociais e emocionais - de quem pratica, de quem sofre, bem como de quem presencia. No caso, a violência é múltipla, como os significantes de um assalto a mão armada (universalmente condenado) ou um estupro (que sempre abre portas a interpretações em relação ao papel e posicionamento da vítima).

Isto quer dizer que as diversas manifestações de violência em uma sociedade têm interpretações populares diversas. Estas interpretações acabam legitimando ou condenando algumas práticas violentas.

Em relação a teorias, Minayo (2006) divide em três grupos: o primeiro defende que a violência é uma resposta social (principalmente as classes menos assistidas) às respostas inadequadas do Estado/instituições, para tanto remete à autores como Tocqueville e Sartre.

O terceiro grupo, o dos culturalistas, ancorado em autores como Norbert Elias, aborda as relações entre indivíduo e sociedade e Freud, com os importantes estudos sobre a psicanálise. A autora afirma que este não é tão interessante pois não aprofunda o estudo da violência com questões políticas, sociais e subjetivas.

O segundo e mais importante grupo, para esta pesquisa, defende uma ideia racional de violência, onde se tem consciência dos meios para obter um fim, se a palavra chave do primeiro grupo é “vítima”, a do segundo já são “atores” que se utilizam dessa violência para ter acesso a posições de poder. Uma das principais autoras dessa perspectiva é justamente Hannah Arendt:

E Hannah Arendt a considera como um meio e um instrumento para a conquista do poder. Essa autora, no entanto, não confunde poder e violência. Pelo contrário, ressalta que só existe violência quando há incapacidade de argumentação e de convencimento. Arendt (1990) não vê positividade na violência [...]. Por isso, na construção de sua argumentação, Arendt (1994) reage aos autores que promovem uma visão de que se poderia justificar a violência, desde

que estivesse a serviço de uma transformação social ou individual potencialmente mais perfeita (MINAYO, 2006, p. 19).

A distinção entre poder e violência fica bastante evidente na teoria de Arendt (1969/1970), que esta segunda só acontece na ausência do poder. Em síntese ela afirma que grupos são capazes de manter relações de poder e a violência aparece quando não há mais controle - daí a afirmação “violência dramatiza causas”, no sentido que, a violência é uma expressão de algo na sociedade que não está funcionando.

Sobre isso, de acordo com Celso Lafer (1994, p. 8)<sup>6</sup>, “É a desintegração do poder que enseja a violência [...] a violência destrói o poder, não o cria. ” Se a violência aparece como uma manifestação de não poder, a morte de mulheres é a forma mais extrema da tentativa do homem de mostrar o mando. Assim,

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência (SAFFIOTI, 2001. p. 115).

Saffioti (2001) afirma que existe uma estrutura de dominação/exploração dos homens sobre as mulheres, em contexto patriarcal. Essa dominação se dá de forma simbólica, com as normativas de papéis de gênero (estando a mulher sempre em condição de passividade, cuidado e obediência) e o homem como provedor.

A autora afirma ainda que a ordem patriarcal não precisa necessariamente da presença física do homem para funcionar. Isto quer dizer que a mulher “desobediente” será culpabilizada e repreendida pela sociedade. A exemplo desse funcionamento basta se observar toda a repercussão da mulher que trai o marido, são expostas nas redes sociais, ridicularizadas e taxadas de destruidoras da família. Quando ocorre o contrário, o homem como adúltero, pode até haver repercussão negativa, mas ele vai sair como “ganhão”, reforçando um signo de masculinidade,

nem sequer existe uma palavra de ofensa na língua portuguesa que condene o exercício “indevido” da sexualidade masculina.

Se “a violência dramatiza causas” ela o faz, nesse caso, porque as mulheres resistem, porque os homens “perdem o controle” da dominação em âmbito privado, e o fazem para o recuperar. Se o marido bate na esposa e o Estado não têm uma lei que a proteja, ou não “criminalize” essa violência conjugal, está simplesmente autorizando e legitimando a estrutura de subordinação feminina.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), violência é:

[...] o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (DAHLBERG; KRUG, 2007, p. 1165).

É claro que as estatísticas de violência não se resumem a esses parâmetros. A violência para a OMS é causada propositalmente, ou seja, nela existe a intencionalidade, que constitui um fator importante a ser analisado. Também é adicionada a categoria poder, que se refere às negligências e comportamentos que, necessariamente, não se expressam sob a forma somente da agressão física, mas causam danos diversos.

Dahlberg e Krug (2007, p. 1164) afirmam que a saúde pública pode prevenir a violência da mesma forma que tem reduzido as estatísticas de doenças contagiosas e contaminação. “Os fatores responsáveis por reações violentas, quer sejam derivados de atitudes e comportamentos ou de condições sociais, econômicas, políticas e culturais mais amplas, podem ser modificados”.

Aqui aparece a importância dos estudos sociais na saúde, por isso que Minayo (2006) afirma que a violência abrange as pessoas em sua totalidade biopsíquica e social, de forma dinâmica. Ela também afirma que muitos pesquisadores tentaram encontrar causas biológicas que motivam comportamentos agressivos, apontando a natureza humana como violenta, mas ao fazerem, justificavam suas conclusões com fatos sociais.

É o caso da justificativa de que o homem é violento e mais forte pelo excesso de testosterona em seu organismo, que é superior à mulher pela evolução das espécies e mais conclusões naturalistas para justificar os papéis sociais de gênero,

seguindo a mesma linha, por exemplo, das justificativas naturalistas – que constituem um conjunto de argumentação absurda e sem fundamentos concretos – para legitimar, por exemplo, a escravidão.

Nessa perspectiva de análise, entendemos o feminicídio como uma questão de saúde pública, sendo que, a morte de mulheres pelo simples fato de serem mulheres representam riscos sociais e pessoais para quem pertence a esse gênero.

Connell (2016, p. 94) afirma que “masculinidades são padrões socialmente construídos de práticas de gênero”, criados por processos históricos de dimensões globais. Ou seja, masculinidade é o conjunto de comportamentos sociais atribuídos e exigidos dos homens, constituídos ao longo da história, definindo o papel do gênero masculino na sociedade.

Por que essa discussão é relevante? Basta pensar em quem comete o crime do feminicídio. A violência é um afirmante de masculinidade. Mas como funcionam as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero? Centrada nesse segmento de população – na mulher – raramente com uma pauta direcionada para o comportamento masculino. Assim eles aparecem como um pano de fundo, dificultando questões voltadas ao comportamento dos meninos.

A opressão de gênero descreve situações nas quais os homens têm possibilidades de alcançar seus interesses mediante o controle, o uso, a submissão e a opressão das mulheres e outras categorias ou grupos por ele comandados, em consequência de uma “relação de poder” assimétrica entre homens e mulheres. As relações de poder baseadas no gênero são constitutivas da organização social, fazem parte de sua estrutura profunda, compondo o que se chama comumente de patriarcado. Nesse sentido, é considerada uma estrutura primária de poder, mantida intencional e deliberadamente pelos homens. Isso significa que ela não está dada, mas é construída e mantida dinamicamente pelas intervenções e relações de poder assimétricas dos homens em relação às mulheres, mas também dos homens entre si (SILVA, 2014, p. 2803).

Existe uma discussão, relacionada aos prejuízos do homem inserido nesta mesma estrutura patriarcal, ou toxicidade, quando os padrões de gênero também são nocivos para o lado opressor (CONNELL, 2016).

No domínio do poder, os homens controlam coletivamente as instituições de coerção e os meios de violência. [...] também são os

principais alvos da violência [...] muito mais homens do que mulheres são presos ou executados (CONNELL, 2016, p. 99).

Existem masculinidades, porque assim como a condição feminina não é universal, alguns homens possuem mais vantagens em relação aos outros. Questões de classe, raça, território e geração interferem na posição das masculinidades. Mas existe um modelo, um padrão de masculinidade a ser seguido, conceituado como “Masculinidade hegemônica”.

Souza (2005) afirma que o modelo hegemônico de masculinidade traz consequências como uma resistência as medidas preventivas de saúde, como é o caso do exame de próstata e o pânico da homossexualidade; risco também à saúde reprodutiva por falta de proteção à doenças sexualmente transmissíveis e a não aceitação de problemas de infertilidade; o maior risco de morte por acidentes de trabalho, por conta da masculinidade ser associada à risco e perigo como sinônimo de respeito.

Greig (2001) *apud* Souza (2005) afirma que precisam ser feitas conexões entre homens, gênero e violência, apontando a contribuição dos homens como essencial para o fim da violência de gênero. Importante perceber o papel da família e da cultura na produção da masculinidade tóxica,

[...] Isto destaca o papel da família e da cultura na produção de homens violentos e inclui questões sobre a violência estrutural de gênero, como uma construção social que determina uma relação desigual e opressiva entre as pessoas. Inclui ainda questões sobre conexões entre gênero e outras formas de violência estrutural, em torno da sexualidade, da raça e da classe social e diferencia o papel e a responsabilidade dos homens em relação a essa violência. Significa explorar as conexões entre gênero e violência em um contexto de estruturas de desigualdade e opressão.

Assim, percebe-se que certos modelos de masculinidade estão associados diretamente à violência, esta última sendo um signo de respeito. É uma forma bastante frágil de formação de personalidade, que precisa ser reafirmada sempre, principalmente entre jovens, que estão em processo de “construção da masculinidade”. Homens podem ser extremamente violentos para recobrar o poder em uma relação, chegando até ao feminicídio, ao mesmo tempo que medidas

preventivas da saúde se tornam um verdadeiro pesadelo, como citado anteriormente.

No site oficial do Ministério da Saúde do Brasil, está disponível a informação sobre como o Sistema Único de Saúde (SUS) está lidando com os determinantes e condicionantes da violência, que também tem como enfoque principal a prevenção, priorizando os grupos em situação de vulnerabilidade:

**A vigilância de violências e acidentes tem o objetivo de subsidiar ações de enfrentamento dos determinantes e dos condicionantes das causas externas**, que se tornaram objeto de vigilância e de prevenção em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob a coordenação do Ministério da Saúde numa perspectiva intersetorial, priorizando-se os grupos em situação de vulnerabilidade, com base no direito à saúde e à vida, incentivando **a formação de redes de atenção e proteção às pessoas vítimas de violências e acidentes**, buscando, desta forma, garantir a **atenção integral**, a **promoção da saúde** e a **cultura de paz**. Este monitoramento tem subsidiado a elaboração de políticas públicas e de ações de saúde que estão voltadas para o enfrentamento desses problemas (BRASIL, 2017, destaques nossos).

Se o feminicídio ocorre por uma situação de violência, onde o exercício da dominação/exploração já perdeu o poder - seja em um término de relacionamento, uma traição, ou qualquer outro motivo - a prevenção deve ser voltada para a revisão dos papéis de gênero.

Na medida em que a **violência de gênero é produzida no quadro de relações desiguais de gênero**, a sua eliminação requer que se operem **mudanças substantivas na matriz hegemônica de gênero**. Uma política pública nessa área supõe dar centralidade ao papel do Estado, com a participação da sociedade civil, no envolvimento orgânico das áreas da Educação, do trabalho, da Saúde, da Segurança Pública, da Cultura, do judiciário, agricultura e da economia. Não se altera o quadro das desigualdades sociais no Brasil sem a realização de investimentos substantivos e substanciais em políticas sociais universais (ALMEIDA, 2007, p. 37, destaques nossos).

Contudo, a autora acrescenta que é necessário ultrapassar as propostas focalistas e fragmentadas, necessárias, mas insuficientes para enfrentar as questões estruturais da violência.

Além das políticas voltadas para a mulher, é essencialmente necessário Políticas para o homem, de prevenção e enfrentamento da masculinidade tóxica, que está na raiz das motivações do feminicídio.

Logo, a violência estrutural de gênero tem a masculinidade tóxica como uma grande contribuinte, sendo um caso de saúde pública, localizada na produção de fatores externos de risco. Expõe a mulher à dominação/exploração, que quando não funciona simbolicamente, quando o exercício de poder não acontece, seja por “desobediência” da mulher - quando não faz tarefas domésticas ou não deseja manter relações sexuais com o parceiro; seja por uma traição, e o macho “vai defender a honra”; seja por um término de relacionamento não aceito, ou rejeição - “se não fica comigo, não ficará com mais ninguém”.

Assim, o capítulo seguinte faz um resgate histórico das Políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, de como o Estado vêm se posicionando como garantidor de direitos em nível nacional e estadual, no Piauí.

## **5. HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.**

A Organização das Nações Unidas – ONU preconiza em sua Carta elaborada em 1945, como um ponto de inflexão da proteção aos Direitos Humanos, abrindo caminho para se pensar questões de gênero para além do domínio privado e doméstico, mas para âmbito global. A referida análise provoca os Estados signatários a pensar políticas de gênero em campo nacional, mas não apenas em sua legislação, mas também em políticas públicas de enfrentamento à violência.

O Brasil, seguindo as tendências na América Latina já mencionada anteriormente, participou da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979). Que estabeleceu em seu Artigo 1, alínea o propósito de “Consagrar [...] em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio”. Ou seja, a Convenção estabeleceu, novamente, que normas constitucionais e políticas para mulheres sejam positivadas e implementadas, respectivamente. Esses documentos resguardam a obrigação do Estado brasileiro em proteger as mulheres e desenvolver políticas de equidade de gênero, proteção e cuidado da mulher.

Quanto à participação, segundo Alvarez (1998, p. 297), uma das tendências dos movimentos feministas de 1990 foi o de garantir a absorção, mesmo que seletiva, de discursos feministas por parte do Estado, que responde às demandas através de negociações. Para Santos (2008, p. 2), o Estado não apenas absorve, mas distorce, silencia e viabiliza determinadas demandas dos grupos sociais.

Entretanto, havia diferentes grupos feministas e grupos de mulheres de movimentos populares, que tinham demandas diferentes, mas que também partilhavam de uma questão comum na reivindicação por direitos e proteção: a violência doméstica. Santos (2005) assinala que havia uma invisibilização da pauta de violência contra as mulheres por pautas mais específicas, como violência racial, violência doméstica e violência contra mulheres lésbicas, já ao final de 1970.

Essas pautas mais específicas de grupos dos movimentos sociais não varreram a sua base em comum, que era a dominação masculina. Ao longo da

década de 1980, casos de assassinato de mulheres por seus parceiros (maridos, companheiros ou namorados) ganharam expressão devido vários protestos e passeatas realizados pelos movimentos, reivindicando atenção às mulheres e os casos de assassinato, principalmente aqueles agressores que eram inocentados alegando “legítima defesa da honra” (CORRÊA, 1981; BLAY, 2003).

Em 1994, ocorreu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos – OEA (Convenção de Belém do Pará, 1994), que conceitua a violência contra a mulher e a determina como violação aos direitos humanos, estabelecendo também deveres aos países signatários, visando criar condições reais de rompimento do ciclo da violência – que, à época, já era identificado em escalas mundiais. A Convenção também visou ratificar o tratado realizado na CEDAW.

A despeito das Convenções, o Brasil respondeu de forma paulatina, iniciando com a criação da Delegacia da Mulher no Estado de São Paulo em 1985, vinculada a Polícia Civil e sob a iniciativa de um intenso movimento local de grupos sociais, mas ainda com seu escopo investigativo reduzido apenas a Parte Especial do Código Penal brasileiro no Título I (Capítulo II e Seção I do Capítulo VI) e no Título VI. Tais crimes incluíam, dentre outros, lesão corporal (Artigo 129), constrangimento ilegal (Artigo 146), ameaça (Artigo 147), estupro (Artigo 213) e atentado violento ao pudor (Artigo 214).

Em âmbito federal, surge o Conselho Nacional de Direitos da Mulher em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça com a competência de promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e garantir sua participação no campo político, econômico e cultural. Ainda em âmbito federal, foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM em 2003, que mais tarde se torna a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – SNPM, possuindo *status* de ministério, sendo vinculada diretamente à Presidência da República.

Em 2006, é sancionada a Lei 11.340/2006 conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que estipula a punição para agressores de mulheres, coíbe a violência doméstica e prevê sua difusão publicamente, demonstrando seu caráter punitivo, preventivo e educativo, chegando a ser tida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo para o enfrentamento à violência contra as mulheres. A lei surgiu após a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana

de Direitos Humanos da OEA, em virtude de o país não dispor de mecanismos suficientes de proteção à mulher.

A Lei Maria da Penha alterou o Código Penal no seu artigo 129<sup>3</sup>, além de estabelecer medidas de segurança como remoção do agressor da casa, medida protetiva e punições mais severas, além de também criar parâmetros e conceitos acerca dos tipos de violência contra a mulher – a saber, violência psicológica, física, sexual, patrimonial e moral.

E se tratando de violência moral, a Lei 12.737/2012, sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff, também promoveu alterações no Código Penal brasileiro, acrescentando ao artigo 154 o delito de invasão de dispositivo informático e distribuição, venda ou difusão do material colhido. Essa lei foi criada a fim de punir aqueles que praticavam a chamada “pornografia de vingança”, que é o ato de divulgar material íntimo, principalmente fotos e vídeos com o objetivo de atacar moralmente o outro. Essa prática ficou bem comum com a democratização do acesso a internet e a redes sociais, chegando a casos de mulheres que tiveram fotos e vídeos íntimos vazados e sofreram linchamento moral.

Em 2011 a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres criou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, cujo objetivo geral “era enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno” (BRASIL, 2011, p. 35). O Plano traz, ainda, um reforço a intersectorialidade das políticas de atenção à mulher, em especial aquelas que remetem aos órgãos da Rede de Atendimento e da Rede de Enfrentamento. Em 2013, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres relançou o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em comemoração aos seus 10 anos e com o objetivo de consolidar, fortalecer e institucionalizar as políticas para as mulheres:

:

*[...] reafirmando os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres: autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;*

---

<sup>3</sup> Alterou o artigo 129, determinando que agressores de mulheres – âmbito doméstico ou sejam familiares – possam ter sua prisão preventiva decretada se presos em flagrante.

- *busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;*
- *respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;*
- *caráter laico do Estado;*
- *universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado;*
- *participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e*
- *transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas (BRASIL, 2013, p. 9)*

Em outubro de 2015, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres é incorporada ao recém-criado Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH). Em 2016, o ministério foi dissolvido esta foi incorporada ao Ministério da Justiça pelo então presidente interino Michel Temer.

Mais um marco na proteção a mulher e no combate a violência contra as mulheres surge em 2015, como citado anteriormente, com a criação da Lei 19.104/2015 conhecida como Lei do Feminicídio. A lei alterou o Código Penal brasileiro, inserindo mais uma modalidade de homicídio qualificado e estabelecendo que será feminicídio, que consiste no homicídio cometido contra mulher em razões de gênero. A lei também alterou o artigo 121 do Código Penal, aumentando a pena para o crime de feminicídio. Por fim, alterou o artigo 1º da Lei 8.072/1990 conhecida como Lei de crimes hediondos, incluindo o feminicídio no rol de crimes hediondos.

Temos a Lei 13.718/2018 que altera o artigo 215 do Código Penal brasileiro, criminalizando atos sem o consentimento da vítima – como toques inapropriados e beijos “roubados” – o que antes era considerado apenas contravenções penais. A proposta ganhou força com as recorrentes denúncias de abusos sexuais e constrangimentos diários sofridos por mulheres nos transportes públicos.

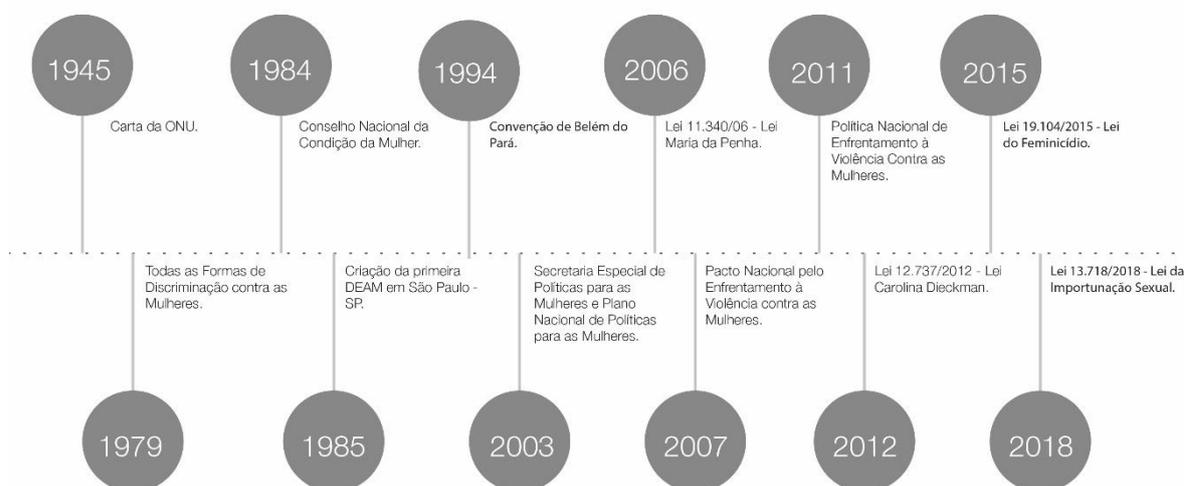
E, por fim, temos o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2007), que consiste em um acordo federativo entre governo federal, os governos estaduais, o Distrito Federal e os municípios brasileiros para planejamento e integração das diversas ações que visam proteger a mulher. Este Pacto visou, principalmente, a organização de ações, instituições e políticas para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Os dois principais eixos das políticas estão concentrados em duas estruturas, a saber: a **Rede de Enfrentamento** e a **Rede de Atendimento à Mulher vítima de**

**violência.** A primeira diz respeito aos órgãos que dão amparo legal a mulher, como as Delegacias da Mulher, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Tribunais de Justiça. Segundo Santos (2015, p. 577), a política que existia até início dos anos 2000 era fragmentada e se restringia a delegacias e nas casas abrigos. Com o estabelecimento do Pacto e das políticas integradas, passou a seguir melhor as diretrizes da Convenção de Belém do Pará. A Rede de Atendimento é composta por serviços de assistência, como o CRAS, o CREAS e as casas abrigos e órgãos da Saúde, principalmente aqueles voltados para o atendimento de violência sexual e tratamento psicológico.

Em síntese, o caminhar das políticas de proteção e atendimento à mulher e de enfrentamento da violência possuem dispositivos relativamente novos, o que pode causar desestruturação das redes e, conseqüentemente, falhas no suporte e proteção da mulher. Abaixo a linha do tempo da criação de dispositivos e políticas.

**Figura 2** – Linha do tempo de implementação de políticas públicas e leis federais de proteção a mulher



Fonte: Criação da autora com base no Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a mulher – SSP/PI

## 6. RESULTADOS

Os dados aqui analisados se referem a todos os feminicídios registrados no SISBO – Sistema de Boletim de Ocorrência desde a vigência da Lei 19.104/2015 – Lei do Feminicídio – até julho de 2019, data que se inicia esta pesquisa e que foram colhidos, organizados e cedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI. Foram realizadas análises cruzando dados como existência ou não dos órgãos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência e a Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, como CRAS, CREAs, CRAMs, Casa Abrigo, DEAMs e o Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual – SAMVVIS. Todos as figuras aqui disponibilizadas são criações da autora tendo como base nos dados da SSP/PI e referências.

A escolha de analisar o fenômeno com base na sua distribuição territorial consistiu num relevante critério, particularmente em função de as políticas de Assistência Social, Segurança Pública e Saúde tem base no território. O território é fator decisivo para se pensar a assistência, principalmente no que tange a Norma Operacional Básica – NOB-SUAS/2005, cujo serviços descritos devem sempre se aproximar do cidadão e estar presente em territórios de vulnerabilidade e riscos para a população (BRASIL, 2005, p. 43). Ainda para a NOB-SUAS, as criações dos dispositivos devem sempre seguir um planejamento com vistas a superar a fragmentação e universalizar a cobertura.

A Política de Assistência Social é uma das políticas de Seguridade Social no Brasil, juntamente com as políticas de Saúde e de Previdência Social. Ela é devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, como traz a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2015). Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, em seu artigo 1º:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 2016, p. 8).

Assim, a Política de Assistência Social, a partir desse conceito, é considerada como um direito do cidadão, não se confundindo com caridade ou benesse, e deve

ser ofertada pelo Estado, aceitando também a participação da sociedade civil, como as demais políticas de seguridade social, porém não exigindo contribuição para acesso a seus benefícios, serviços, programas e projetos.

Segundo a LOAS, a Política de Assistência Social está organizada em dois tipos de proteção: a Básica e a Especial (BRASIL, 2016). Esta é ainda classificada pela PNAS, Proteção de Média e de Alta Complexidade. A proteção social básica, prestada pelos CRAS e outras unidades básicas da área de abrangência deses, tem por finalidade a prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e também o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e a proteção especial, envolve ações mais voltadas para o enfrentamento das situações de risco social e pessoal e violação de direitos, sendo que a de Média Complexidade e atua em situações em que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, sendo prestada principalmente pelos CREAS, e a de alta complexidade oferece proteção integral àqueles que estão fora do núcleo familiar e comunitário (BRASIL, 2004).

De acordo com a Lei nº 12.435/2011, o CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (BRASIL, 2011).

O CRAS oferta os serviços da Proteção Social Básica, dentre eles o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e pessoa idosa. A Proteção Social Básica tem como objetivos: prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O Centro de Referência em Assistência Social é responsável pela vigilância social em seu território e proteção social.

Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é uma unidade pública estatal que oferta serviços especializados para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, social, violação de direitos e vitimizações, como negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência

(sexual, física, psicológica, social), trabalho infanto-juvenil e discriminações, e também acompanha os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. (BRASIL, 2011).

O CREAS oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), além de outros serviços de Média Complexidade, como: Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

As Delegacias de Proteção dos Direitos da Mulher, são órgãos públicos criados com os objetivos de combater a violência contra a mulher e instaurar inquéritos investigatórios de casos. O Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual, é um serviço público criado em 2004 no Estado do Piauí e ofertado por hospitais de média complexidade que tem como objetivo principal atender de imediato mulheres vitimizadas às medidas de prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs, gravidez, agravos físicos e psicológicos causados pela violência sexual.

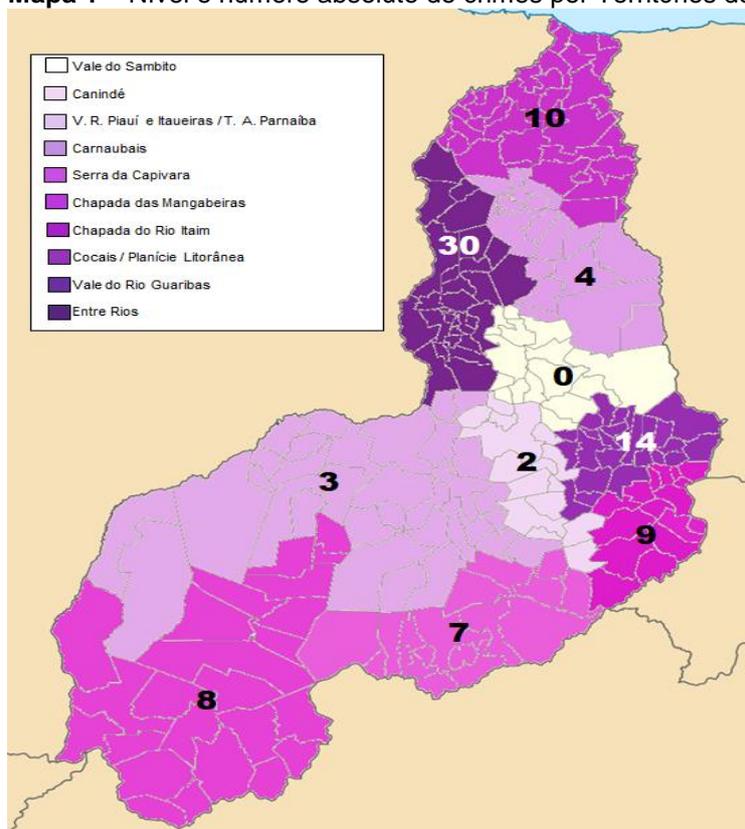
Esses serviços estão organizados e distribuídos nos Territórios de Desenvolvimento. As DEAMs estão localizadas nas cidades de Teresina, Bom Jesus, Picos, Oeiras, Floriano, São Raimundo Nonato, Corrente e Piri-piri. O critério para a escolha destas cidades não é esclarecido em nenhum documento, mas percebe-se a presença das DEAMs em cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, sendo que na capital existem 4 (quatro) delas distribuídas pelas zonas da cidade.

Para além de pensar políticas, o território tem importância devido seu caráter social resultante de sujeitos que o produzem e têm suas vivências impactadas pelo mesmo. Imagine, então, pensar o feminicídio enquanto fato e tentar compreender de forma exploratória, sua configuração em determinados territórios? Este trabalho não se atreve, como já dito, a fazê-lo, mas busca uma aproximação da realidade através da análise dos dados. Também não pretende especificar os crimes ou mesmo o quantitativo de ocorrências por cidade, com o objetivo de não identificar

as vítimas e não violar sua moral ou memória. Quanto aos dados sobre o porte populacional dos municípios, usaremos as estimativas do IBGE para a população residente no Piauí publicado no ano de 2019.

O Estado do Piauí é dividido em 12 (doze) Territórios de Desenvolvimento<sup>4</sup>, a saber: Entre-Rios, Vale do Sambito, Cocais, Serra da Capivara, Vale do Rio Canindé, Carnaubais, Tabuleiros do Alto Parnaíba, Chapada das Mangabeiras, Vale do Rio Itaim, Planície Litorânea e Vale dos Rios Piauí e Itaueiras. Cada território reserva suas particularidades, quantitativo populacional e, conseqüentemente, as estruturas de assistência social e segurança pública que possui. A primeira análise a ser feita é da distribuição territorial do feminicídio no Estado, de acordo com o quantitativo de crimes, como destaca o Mapa 1.

**Mapa 1** – Nível e número absoluto de crimes por Territórios de Desenvolvimento.



**Fonte:** Criação da autora com base nos dados disponibilizados para Secretária de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI

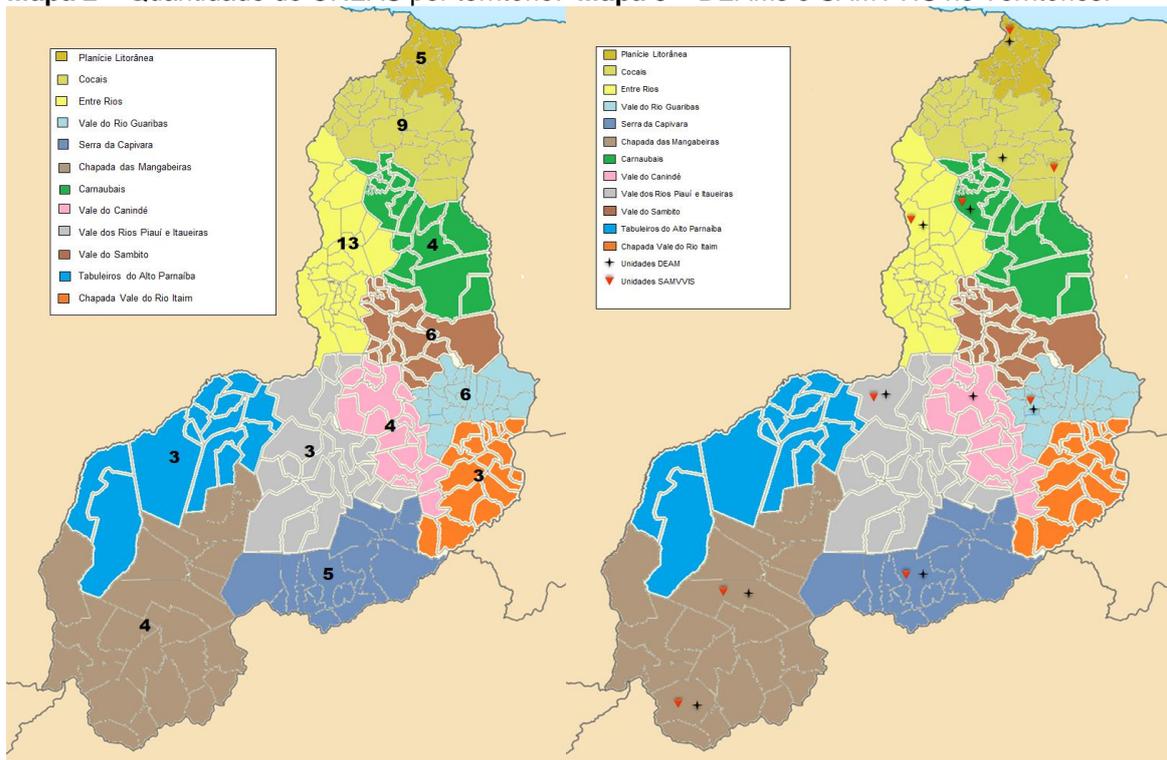
<sup>4</sup> O Mapa de Territórios de Desenvolvimento disponibilizado e publicado pela Secretária de Planejamento do Piauí está no Anexo 1.

Percebe-se que os territórios que mais tiveram incidência de feminicídios foram Entre-Rios (30), Vale do Rio Guaribas (14) e Planície Litorânea (10), que concentram 54 (cinquenta e quatro) ocorrências no Estado. Utilizando a classificação de cidades de acordo com o PNAS, dentre as 5 (cinco) cidades classificadas como “município grande” do Estado do Piauí, 3 (três) se encontram distribuídas nos territórios com mais incidência de crimes, também são cidades que concentram as maiores taxas de feminicídios do Estado.

Os demais territórios concentram 46 (quarenta e seis) casos de feminicídio, distribuídos de forma heterogênea. Ao olhar para o mapa 1, percebemos que o território do Vale do Sambito não possui qualquer caso de feminicídio registrado, o que carece de reflexão pois, como dito anteriormente, há uma subnotificação dos casos.

Os principais notificadores de casos são as DEAMs e no território supracitado não possui nenhuma. De fato, há uma lacuna de serviços dentro do Vale do Sambito, em que nenhum dos dispositivos principais como Delegacias ou SAMVVIS e as cidades localizadas neste território são todas de porte ‘pequeno 1’. O aleijamento de dispositivos que fazem o trabalho de notificar os casos e de atender vítimas de violências mais complexas não se encontram na região, que 6 (seis) unidades do CREAS e as cidades, como quase todas no Estado, que possuem CRAS.. O amparo à vítima só se dá se em risco e com atendimento especial, que é o trabalho do CREAS, enquanto que o trabalho de coibir as agressões, investigar e processar inquéritos fica descoberto pela ausência de delegacias da mulher. No território do Piauí, o CREAS está presente em 65 (sessenta e cinco) municípios como mostra o Mapa 2, destes 38 (trinta e oito) notificaram feminicídio. Podemos inferir que a distribuição de órgãos de segurança e atendimento em saúde nos Territórios, como demonstra o Mapa 1, ocorre de forma desigual, afinal, o cuidado com as vítimas carece de proximidade, não apenas dos dispositivos de segurança pública, mas também de proximidade dos fatos.

**Mapa 2** – Quantidade de CREAS por território. **Mapa 3** – DEAMs e SAMVVIS no Territórios.



**Fonte:** Criação da autora com base nos dados disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC/PI, Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI e Secretaria de Segurança Pública – SSP/PI

No território da Chapada das Mangabeiras, que possui o terceiro maior nível de casos, possui somente 4 (quatro) CREAS e é uma região imensa, com fronteiras e que compota 24 (vinte e quatro) municípios, destes nenhum se classifica em “município grande” segundo as definições do PNAS, maioria dos municípios se classificam no porte populacional “pequeno 1” e apenas 2 (dois) municípios se classificam em municípios de porte populacional “pequeno 1”. Para Meneghel (2017, p.2968), em comunidades menores e mais conservadoras, as normas de gênero se apresentam mais rígidas e, conseqüentemente, as mulheres são mais submissas, suportando violências por longos períodos, reduzindo risco de conflito e morte.

Quanto as regiões de Entre-Rios e Planície Litorânea, estas conservam os maiores índices de feminicídio em relação aos demais territórios e possuem em comum o fato de serem grandes cidades, com grande porte populacional e com economia muito voltada ao turismo. Ainda segundo Meneghel, nas cidades grandes,

os padrões de gênero são flexibilizados e o feminicídio, enquanto “um ato punitivo e disciplinador” (op. cit, p. 2968), é a ferramenta utilizada para controle da vítima.

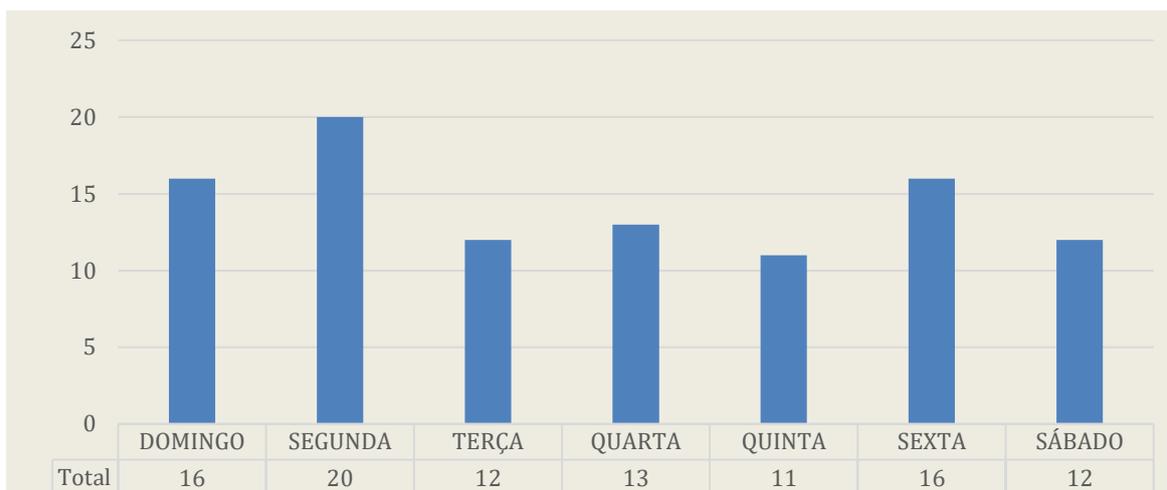
Porém, é importante pensar em outros dispositivos de proteção para além da assistência social que trabalham o CREAS e o CRAS, como as delegacias e o SAMVVIS, que são porta de entrada para denúncias de violência contra a mulher e atenção em saúde para vítimas de violência sexual. No Mapa 3, vemos como estão distribuídos as DEAMs e o SAMVVIS no Estado.

Analisando o Mapa 3, é perceptível que existem territórios totalmente descobertos de políticas de atenção a vítima tanto na atenção à saúde quanto no resguardo legal do seu direito a segurança pública. Novamente o Vale do Rio Sambito mostra não ter qualquer dos dispositivos de segurança, bem como o Território da Chapada Vale do Rio Itaim e Tabuleiros do Alto Parnaíba, que não possui DEAM apesar do registro dos casos. Importante frisar que são regiões que possuem limites com outro Estado e as vítimas podem acabar por recorrer a estes outros entes federativos para receber suporte médico e legal.

Algo que também deve ser analisado é que o conceito de integralidade na assistência que os movimentos sociais do século 90 passam a reivindicar, se mostra existente – em determinados Territórios – no Piauí, visto que quase todos os territórios que possuem uma DEAM, também possuem SAMVVIS. Os serviços resultam em um diálogo integrado entre área da saúde e segurança pública.

A configuração do fato nos territórios – a quantidade, a distribuição espacial dos dispositivos de segurança e saúde e a ausência destes – nos mostra a distribuição do fato, mas não nos mostra como ou quando. Para isso, extraímos dos dados ao gráfico 1 que nos mostra os dias da semana com maior frequência de crimes.

**Gráfico 1** – Frequência de feminicídios por dia da semana

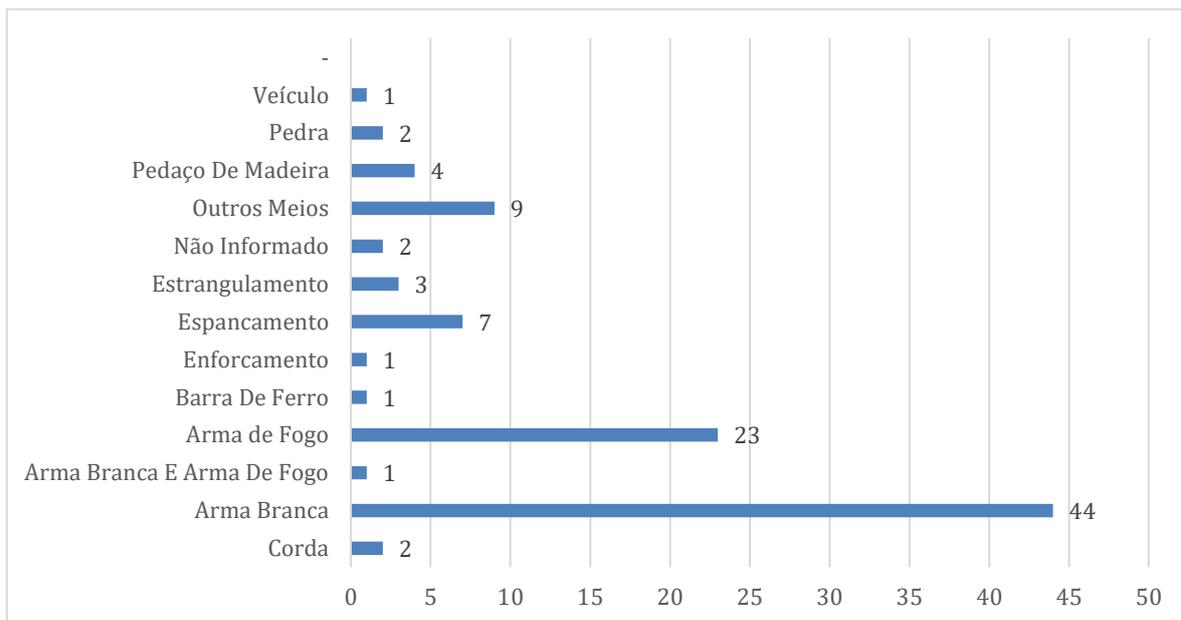


**Fonte:** Criação da autora com base nos dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/PI

Através da análise da tabela 1, percebe-se que há uma frequência maior dos casos aos fins de semana e o dia que mais ocorreram os casos foram dias de segunda-feira. Na literatura, não há pesquisas específicas que expliquem o porquê dos dias da semana e, inclusive, pode ser uma característica do crime no Estado, mas os ocorridos aos fins de semana se repetem em outras pesquisas com outros recortes temporais, como de Garcia (2015, p.253) cujos casos tiveram frequência em 1/3 (um terço) aos fins de semana.

No que tange a forma da morte, a autora ainda frisa (op. Cit. p. 253/254) que os casos analisados e cujas mortes envolviam armas de fogo como meio empregado, foram quase metade da amostra total, enquanto de arma branca envolveu 1/3 (um terço). Os dados no Estado mostram que armas de fogo representam 23% dos casos, que foram 100 (cem), enquanto armas brancas representaram 4% dos casos, como demonstra o gráfico 1 abaixo.

**Gráfico 1** – Meio empregado



**Fonte:** Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI

É perceptível que o feminicídio no Piauí reproduz determinadas características dos padrões nacionais, mas possui questões muito próprias e difíceis de inferir suas causas ou determinantes, principalmente com a subnotificação de casos e sem estudos preliminares sobre o fato.

## CONCLUSÃO

Feminicídio é a morte de mulheres em razão do gênero, motivado pela histórica estrutura patriarcal de dominação/exploração - que constrói masculinidades tóxicas, fazendo com que os homens se sintam proprietários dos corpos femininos, decidindo sobre a vida e a morte de mulheres.

Como resultado da luta dos movimentos sociais, de esforços internacionais e seguindo tendências na América Latina, o Brasil desenvolveu políticas que buscam diminuir a morte de mulheres e o Piauí, enquanto ente federativo, não apenas adotou a política internacional, como desenvolveu estratégias próprias para o enfrentamento a violência contra a mulher, como a criação e implementação do Departamento Estadual de Proteção à Mulher em 2018 e a ampliação de delegacias para territórios descobertos de uma política pública de segurança mais acentuada e direcionada.

Ao observarmos os dados, a configuração do feminicídio no Estado do Piauí – objeto deste trabalho – seguiu padrões nacionais analisados anteriormente por Meneghel (2017, p.2968-2970), mostrando um amplo número de casos em grandes cidades, sob o argumento de que nos grandes centros, há uma flexibilidade nos padrões patriarcais e, por isso, é como uma afronta a estes valores quando a mulher foge ao papel determinado e esperado. Ainda segundo a autora, no interior existe um isolamento da mulher em relação a algumas instituições e uma maior coação dos homens para com as mulheres.

Contudo, ainda existem territórios, como o do Vale do Sambito, Tabuleiros do Alto Parnaíba e Chapada Vale do Rio Itaim, que não possuem delegacias da mulher, tendo como única instituição estadual de atenção ao indivíduo em risco o CREAS, cujas competências não envolvem investigar ou coibir. No entanto, também é claro como existem territórios que possuem todos os órgãos e dispositivos de proteção, no entanto, ainda possuem números alarmantes, permitindo inferirmos que há uma lacuna de subnotificação nos territórios descobertos pelas políticas, mas também que ainda há um número altíssimo de casos.

O feminicídio é um fato que carece de uma abordagem próxima por se tratar de uma ocorrência multifacética, lesiva, histórica e de cunho autoritário. Ao voltarmos o olhar para o Mapa 1 e olharmos a quantidade de casos, percebemos

que há a necessidade de se desenvolver políticas educacionais para com os gestores de políticas públicas, afim de produzir efeitos positivos sobre os casos de feminicídios no Estado do Piauí. Também se faz necessário pensar políticas que tenham como conceito norteador a intersetorialidade de políticas e órgãos da Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social, afim de fortalecer os sistemas de garantias de direitos. Por fim, é importante frisar que a integralidade deve ser a máxima se tratando de políticas para mulheres violentadas ou em risco de violência.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume-dumará, 1994.

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Ufrj, 2007. Cap. 1. p. 23-41.

Alvarez, Sonia E. Latin American Feminisms 'Go Global: Trends of the 1990s and Challenges for the New Millennium', in S. E. Alvarez; E. Dagnino; A. 1998  
BARBIERI, Teresita de. Sobre la categoria gênero. Una introducción teórico-metodologica. **Revista Interamericana de Sociologia**, México, v. 3, n. 2, p.1-19, dez. 1992.

Blay, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**. V. 17 n.49: p. 87-98. 2002.

BRASIL. Decreto nº 4377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm)>. Acesso em: 29 nov. 2019.

BRASIL. Secretaria de Saúde. Governo do Estado da Bahia. **Causas Externas**. 2019. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/suvisa/vigilancia-epidemiologica/causas-externas-2/>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. . Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. . Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. **Lei Carolina Dieckmann**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. **Lei**

**Maria da Penha.** Brasília, DF, Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm)>. Acesso em: 29 nov. 2019.

BRASIL. Secretaria de Política para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília: Assessoria de Comunicação da Secretaria de Políticas Para As Mulheres, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.. **Lei do Feminicídio.** Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. Sistema Penal & Violência,** Porto Alegre, v. 7, n. 1, p.103-115, 7 ago. 2015. EDIPUCRS.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres.** Disponível em: <[http://www.un.org/french/documents/instruments/docs\\_fr.asp?year=1970](http://www.un.org/french/documents/instruments/docs_fr.asp?year=1970)>. Acesso em: 11 de nov. 2019.

Connell, Raewyn. **Gênero em termos reais;** tradução e revisão técnica: Marília Moschovich. São Paulo: nversos, 2016.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão.** São Paulo: Brasiliense. 1981.  
SOUZA, Edinilsa Ramos de. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. **Ciência & Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro, v. 1, n. 10, p.59-70, jun. 2005. Disponível em: <[https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232005000100012&script=sci\\_abstract#ModalArticles](https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232005000100012&script=sci_abstract#ModalArticles)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p.1163-1178, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>>. Acesso em: 04 out. 2019

ESCOBAR, **Cultures of Politics/Politics of Culture**: Re-visioning Latin American Social Movements, Boulder, CO.: Westview Press, 293-324.

Garcia LP, Freitas LRS, Silva GDM, Höfelmann DA. **Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011**. Rev Panam Salud Publica. 2015;37(4/5):251–7.

Joan Scott – **Gender**: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989.

JORGE, Maria Helena Prado de Mello; KOIZUMI, Maria Sumie; TONO, Vanessa Luiza. Causas Externas: O QUE SÃO, COMO AFETAM O SETOR SAÚDE, SUA MEDIDA E ALGUNS SUBSÍDIOS PARA A SUA PREVENÇÃO.. **Revista Saúde**, Guarulhos, v. 1, n. 1, p.37-47, jun. 2007. Disponível em: <<http://revistas.ung.br/index.php/saude/article/view/67>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. **Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional**. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2017, vol.22, n.9, pp.2963-2970. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.22732015>.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. DE “Razões De Gênero” A “Razões De Condição Do Sexo Feminino”: Disputas De Sentido No Processo De Criação Da Lei Do Feminicídio No Brasil. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11., 2017, Florianópolis. **Anais**. Florianópolis: D, 2017. p. 1 - 12.

ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Informe Hemisférico de avaliação da implementação da Convenção de Belém do Pará**. Caracas, Venezuela, 2008.

PASINATO, Wania. **“Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu, Campinas, v. 37, 219-246, Julho-dezembro. 2011.

PIAUI (Estado). Lei Complementar Nº 87 de 22 de agosto de 2007. Estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí e dá outras providências. Teresina, PI. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/13144>> Acesso em: 03 dez. 2019

PIAUI. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. **PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. Teresina, PI.

Disponível em: <  
[http://www.ssp.pi.gov.br/download/201812/SSP11\\_be52c4a779.pdf](http://www.ssp.pi.gov.br/download/201812/SSP11_be52c4a779.pdf)> Acesso em:  
19 nov. 2019

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polít**, Curitiba, v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, 2001, p. 115-136.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna. 1987.

Santos, Cecília MacDowell. **Curto-circuito, falta de linha ou na linha?** Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, 2015. P. 577-600.

SANTOS, Cecília Macdowell. **DA DELEGACIA DA MULHER À LEI MARIA DA PENHA: LUTAS FEMINISTAS E POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL**. Coimbra: Oficina do Ces, 2008. Disponível em:  
<<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20%c3%a0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 5-22, 1990.